



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 021/2015  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

**Revoga a Resolução n.º 08/2015-  
CONSU e institui e regulamenta, em  
caráter excepcional, a adoção do  
regime de 40 (quarenta) horas  
semanais de trabalho a professores  
de áreas com características  
específicas.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na forma do que estabelece o Art. 12, incisos I, IX e X, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c os incisos I, VII e VIII do Art. 10 do Regimento Geral, e ainda, com o disposto nas alíneas “a”, “i” e “j”, do inciso I, do Art. 23 do Regimento do Conselho Universitário, aprovou e eu, reitora, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Unifap, c/c com o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral, e ainda, conforme o inciso IV do Art. 24 do Regimento do CONSU e **considerando**,

1. O disposto na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 22, alterada pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013; o disposto no Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, em seu artigo 14, bem como, o que dispõe a Portaria MEC n.º 475/87, de 26 de agosto de 1987, em seu artigo 10;

2. O disposto no Capítulo I do Título IV do Estatuto da Unifap, c/c o disposto no artigo 43 e na Seção I, do Capítulo I, do Título V do Regimento Geral, bem como, no Parecer n.º 191/2011-PGF/PF-UNIFAP e nos autos do **Processo n.º 23125.002804/2011-01**;

3. A necessidade de estabelecer as normas institucionais para regulamentar a alteração de regime de trabalho, bem como a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, aos docentes do magistério superior da UNIFAP; e

4. A sessão extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 26 de maio de 2015.

## RESOLVE:

Art.1º Excepcionalmente poderá ser instituída, nos termos do disposto no art. 20 § 1º da Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais a docentes da Universidade Federal do Amapá para o exercício de atividades em áreas com características específicas.

Art. 2º Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o artigo anterior, os cursos que exigem de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

§ 1º O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito desta Resolução, terá origem na unidade acadêmica de lotação do docente, mediante requerimento da área interessada, devendo ser aprovado pelo respectivo colegiado e homologado pelo Conselho de Departamento ou do Campus, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior será instruído com:

- a) plano de trabalho da unidade acadêmica;
- b) justificativas para solicitação da área como possuidora de características específicas, à luz desta Resolução;
- c) demonstração dos benefícios que a UNIFAP poderá obter com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área, por esse reconhecimento.

Art. 3º Para a vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas, no caso de docente já submetido a outro regime de trabalho, a indicação caberá à unidade acadêmica de lotação, após a aprovação, por maioria absoluta dos votos, registrada em ata, de um plano de trabalho individual.

§ 1º O plano de trabalho individual deverá, necessariamente, estar ajustado às características e necessidades específicas do Plano de Trabalho da Unidade Acadêmica de lotação.

§ 2º A disposição do docente em ser submetido à indicação de que trata o *caput* deste artigo será expressa através de requerimento encaminhado à chefia/coordenação da unidade acadêmica, do qual deverão constar:

- a) plano de trabalho individual, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou

extensão que justifiquem a excepcionalidade da sua admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) o currículo atualizado, na Plataforma Lattes;

c) a indicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;

d) relação das atividades externas à UNIFAP com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;

e) demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente na UNIFAP e as atividades externas, considerando o disposto no § 1º do art. 20 da Lei 12.722/2012;

f) declaração de tempo necessário para aposentadoria incluindo o tempo cumprido fora da UNIFAP;

g) termo de responsabilidade assinado pelo docente reconhecendo como verdadeiras as declarações sobre a compatibilidade de horários aludida na alínea anterior.

§ 3º Aos docentes que contarem tempo de serviço para aposentadoria ou estiverem prestes a completar esse tempo, somente será concedida a mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais caso manifestem, por escrito, perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a obrigação de permanecer em efetivo exercício na UNIFAP por, pelo menos, 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência da alteração do regime de trabalho, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º O docente que resolver aposentar-se antes de expirado o prazo previsto no parágrafo 3º será aposentado no regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

**§ 5º É vedada a mudança de Regime de Trabalho aos docentes em estágio probatório.**

Art. 4º O Processo de Mudança de Regime de Trabalho, aprovado na unidade acadêmica, será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e parecer do cumprimento das formalidades legais e administrativas e, posteriormente, à decisão final do Pleno do Conselho Universitário.

Art. 5º No desligamento voluntário do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais de que trata esta Resolução, o docente retornará ao regime de trabalho anterior.

Art. 6º Decorridos 02 (dois) anos após a concessão do Regime de 40

(quarenta) horas, o docente será submetido pela unidade acadêmica a uma avaliação da execução do seu plano de trabalho.

**Parágrafo Único** – Constatado o não cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente, em razão da mudança do regime de trabalho, implicará no retorno do mesmo para o regime anterior, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis ou penais.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, resguardadas as mudanças de regime de trabalho já efetivadas até a presente data.

**Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 24º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, estado do Amapá, em 13 de agosto de 2015.**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> ELIANE SUPERTI**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário